



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 221/2002.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canitar para o exercício de 2.003”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferida por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Canitar, para o exercício Financeiro de 2.003, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 3.570.000,00 (Três milhões, quinhentos e setenta mil reais), discriminados pelos anexos que a compõe.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES	3.466.500,00
Receita Tributaria	57.400,00
Receita Patrimonial	4.600,00
Receita de Serviços	61.000,00
Transferências Correntes	3.226.500,00
Outras Receitas Correntes	117.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	103.500,00
Operações de Crédito	60.000,00
Alienação de Bens	3.500,00
Transferências de Capital	30.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.570.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:.

Z
PRI:
Reg:
Pu
e
X



CNPJ 57.264.517/0001-05

Canitar / Governo Municipal
NO RUMO CERTO**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

	Valores em R\$
01 – Legislativo	180.000,00
04 – Administração	856.310,00
08 – Assistência Social	321.940,00
10 – Saúde	434.520,00
12 – Educação	1.299.580,00
13 – Cultura	35.700,00
15 – Urbanismo	134.200,00
17 – Saneamento	187.000,00
20 – Agricultura	64.600,00
27 – Desporto e Lazer	44.150,00
28 – Encargos Especiais	2.000,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	3.570.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

	Valores em R\$
031 – Processo Legislativo	180.000,00
122 – Administração Geral	589.810,00
123 – Administração Financeiro	266.500,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	121.000,00
244 – Assistência Comunitária	200.940,00
301 – Assistência Médica e Ambulatorial	434.520,00
361 – Ensino Fundamental	1.063.900,00
365 – Ensino Infantil	235.680,00
392 – Difusão Cultural	35.700,00
452 – Serviços Urbanos	134.200,00
512 – Saneamento Básico Urbano	187.000,00
606 – Extensão Rural	64.600,00
812 – Desporto Comunitário	44.150,00
843 – Serviços da Dívida Interna	2.000,00
999 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	3.570.000,00

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

	Valores em R\$
Despesa Corrente	3.056.740,00
Despesas de Capital	503.260,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL DA DESPESA	3.570.000,00

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro - CEP: 18990-000 - e-mail: pmcanitar@centropaulista.com.br - Canitar-SP

Fone: (14) 3343-1144Σ
PREFE
Registr
Public
• Pre
A.C.



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	Valores em R\$
1 - Poder Legislativo	180.000,00
2 - Poder Executivo	166.100,00
3 - Secretaria Mun. Adm. Finanças	279.500,00
4 - Secretaria Mun. Educ. Cult. Esp. Turismo	1.379.430,00
5 - Secretaria Mun. Saúde e Assistência Social	756.460,00
6 - Secretaria Mun. Obra e Serv. Meio Ambiente	743.910,00
7 - Secretaria Mun. Agrícola e Meio Ambiente	64.600,00
TOTAL DA DESPESA	3.570.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a :

I - Realizar Operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.003, revogando-se as disposições em contrario.

Canitar, 03 de DEZEMBRO de 2.002.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
026, fls. 09, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 03 / 12 / 2002


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal